



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.700, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Proteção dos Recursos Hídricos, estabelece normas e procedimentos para a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O Programa Municipal de Proteção dos Recursos Hídricos será instituído e gerenciado nos termos e parâmetros expostos nesta Lei, sem prejuízo do contido na legislação estadual e federal.

Art 2º O Programa Municipal de Proteção dos Recursos Hídricos baseia-se nas seguintes DIRETRIZES GERAIS:

- I – Articulação da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental;
- II – Gestão dos recursos hídricos adequada às diversidades bióticas, físicas, econômicas, demográficas, sociais e culturais das várias regiões do município;
- III – Integração dos recursos hídricos, com os aspectos de quantidade e qualidade;

Art 3º São objetivos do Programa Municipal de Proteção dos Recursos Hídricos proteger os recursos hídricos e colaborar com a melhoria da qualidade e disponibilidade de água para a população. Além disso, visa implementar técnicas de recuperação e de proteção dos recursos hídricos existentes nas propriedades rurais do Município e desenvolver atividades de educação AMBIENTAL.

Art 4º Procedimentos e critérios para participar do programa:

- 1 – Os interessados(as) devem procurar o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal ou o Escritório Municipal da EMATER/ASCAR, munidos de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG) e comprovante de residência;
- 2 – Os interessados (as) devem estar inscritos no CAD único e possuírem Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa;
- 3 – Serão priorizados(as) os beneficiários do Programa Bolsa Família e os recursos hídricos aos quais beneficiam redes de abastecimento de água comunitárias;
- 4 – Os cadastros serão avaliados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- 5 – O município através do Programa disponibilizará, SEM CUSTOS, o material necessário para recuperação e proteção das nascentes e recursos hídricos naturais;
- 6 – Os beneficiados do Programa serão acompanhados durante 1 (um) ano;

Art 5º Os custos estimados para a execução do programa estão dispostos no Anexo I a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 07 de maio de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I A LEI N° 1.700/2020

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
Material de construção e mão de obra	Brita, cimento, areia, mão de obra (pedreiro), tijolos, alvenarite, malha de ferro e materiais afins;	R\$ 5.000,00/ano
Material para armazenamento de água	Reservatórios, cloradores e materiais afins.	R\$ 10.000,00/ano
Material para encanamento	Mangueiras, barras de cano, abraçadeiras registros, luvas e materiais afins;	R\$ 10.000,00/ano
Educação Ambiental e Publicidade	Realização de eventos, cursos, palestras e atividades a fins relacionadas ao tema recursos hídricos	R\$ 2.500,00/ano
Treinamento	Capacitação da Equipe Técnica Municipal e Conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	R\$ 2.500,00/ano

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 07 de maio de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal